



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

I – Relatório

O Projeto de Lei Nº 013/2020 trata da autorização para contratação temporária de excepcional interesse público.

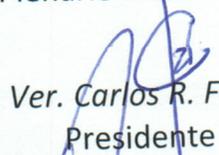
II – Análise

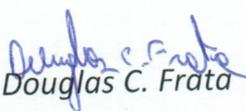
Diante da análise do Projeto, o Relator designado, Vereador Douglas Concari Frata, é de parecer favorável, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, sendo os demais Vereadores da Comissão favoráveis ao Projeto de Lei Nº 013/2020. Este Projeto possui o objetivo de viabilizar a contratação de um Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano - 20 horas), com habilitação em Língua Inglesa, afim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2020.

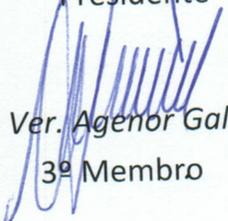
III – Voto

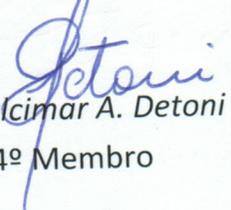
Em face do exposto, o projeto deve ser acolhido e vota-se pela aprovação.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 02 de março de 2020.


Ver. Carlos R. Ferreto
Presidente


Ver. Douglas C. Frata
Vice-Presidente


Ver. Agenor Galli
3º Membro


Ver. Julcimar A. Detoni
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 013/2020 PROTOCOLO 27-02-20

PAUTA: 02-03-2020 ORDEM DO DIA 16-03-20 Enc. Executivo 17-03-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-03-2020 ATA Nº 005/2020 HORÁRIO: 19:30hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	Isidoro Paludo
Agenor Galli	X		Agenor Galli
Julcimar Antonio Detoni	X		Julcimar Antonio Detoni
Carlos Roberto Ferreto	X		Carlos Roberto Ferreto
Joel Antonio Pasqualon	X		Joel Antonio Pasqualon
Douglas Concari Frata	X		Douglas Concari Frata
Anderson Guadagnin	X		Anderson Guadagnin
Solange Peron Trevisan	X		Solange Peron Trevisan
Fernanda Massignan	X		Fernanda Massignan

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Juliana M.



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 013,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano), com habilitação em Língua Inglesa, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2020, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01 + CR	Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano), com habilitação em Língua Inglesa	R\$ 1.343,00	20 horas

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

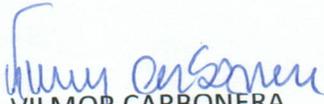
Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 05 de fevereiro de 2020.


VILMOR CARBONERA

Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura na área de atuação.



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 013/2020

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2020.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e é necessária para o suprimento da demanda, conforme justificativa elaborada pela referida Secretaria Municipal (cópia anexa).

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 05 de fevereiro de 2020.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

105

Memorando

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Secretaria de Administração – Setor de Recursos Humanos

Vimos por meio deste, explicar a solicitação para abertura de vaga e novo Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, na área da educação:

Professor de Língua Inglesa – educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental – 20h: necessidade de atender as turmas de Educação Infantil e ensino fundamental, anos iniciais e finais, as quais a professora efetiva ocupante do cargo não consegue atender, pois sua carga horária semanal é de 20 horas;

Aproveitamos para destacar que a carga horária deste PSS foi ampliada de 16 horas semanais, referente ao PSS nº016/2019, para 20 horas semanais, tendo em vista o aumento no número de matrículas e conseqüentemente necessitando a abertura de mais uma turma.

Vila Flores, 31 de janeiro de 2020.


Rafaela Peruzzo
Secretária Municipal de Educação e Cultura